



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

EDITAL N.º 256/2025

Delegação e subdelegação de competências no Sr. Vereador Paulo Maia da Silva

MARIA DAS DORES MARQUES BANHEIRO MEIRA, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Setúbal faz público que, nos termos do artigo 56.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, que por seu Despacho n.º 397/2025, de 12 de novembro, delega no Sr. Vereador Paulo Maia da Silva, as seguintes competências:

1. Delega e subdelega no Senhor Vereador Paulo Maia da Silva o exercício das suas competências próprias e das que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da deliberação tomada em reunião de 07 de novembro de 2025, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas, compreendendo a delegação e a subdelegação a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos às seguintes unidades orgânicas e inerentes às seguintes atividades:
 - a) Departamento de Administração Geral e Finanças (DAF);
 - b) Departamento de Recursos Humanos (DRH);
 - c) Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS);
 - d) Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros.
2. Das (sub)delegações supra enunciadas fica excluído o exercício das seguintes competências:

4

- a) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município (artigo 33.º, n.º 1, alínea ww) da Lei n.º 75/2013);
- b) Participar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dadas pelos membros da câmara (artigo 35.º, n.º 1, alínea e) da Lei n.º 75/2013);
- c) Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal quando dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses e demais entidades cuja relação protocolar o aconselhe, bem como aquela cuja matéria justifique a intervenção da Presidente da Câmara, e ainda aquelas que constituam, por si, parecer ou decisão vinculativos para o Município ou constitutivos de direitos de terceiros e que não se contenham no âmbito da competência que lhe esteja delegada e subdelegada (artigo 35.º, n.º 1, alínea l) da Lei n.º 75/2013);
- d) Convocar as reuniões ordinárias para o dia e hora que fixar, e enviar a ordem do dia a todos os membros (artigo 35.º, n.º 1, alínea m) da Lei n.º 75/2013);
- e) Convocar as reuniões extraordinárias (artigo 35.º, n.º 1, alínea n) da Lei n.º 75/2013);
- f) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões (artigo 35.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 75/2013);
- g) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações (artigo 35.º, n.º 1, alínea p) da Lei n.º 75/2013);
- h) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião (artigo 35.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 75/2013);
- i) Representar a câmara nas sessões da assembleia municipal salvo quando ocorra impedimento (artigo 35.º n.º 1, alínea r) da Lei n.º 75/2013);
- j) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta (artigo 35.º, n.º 1, alínea s) da Lei n.º 75/2013);

4

- k) Promover a publicação do relatório de avaliação do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição (segunda parte do artigo 35.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013);
 - l) Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas (artigo 35.º, n.º 1, alínea x) da Lei n.º 75/2013);
 - m) Remeter à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (artigo 35.º, n.º 1 alínea y) da Lei n.º 75/2013);
 - n) Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópia dos relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias sobre a actividade da câmara municipal e dos serviços do município órgão executivo e dos serviços no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos (artigo 35.º, n.º 2, alínea o) da Lei n.º 75/2013);
 - o) A abertura de contas bancárias pela autarquia prevista no ponto 2.9.10.1.2 das «Considerações Técnicas» do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro;
 - p) A autorização de realização de despesa, no âmbito da contratação pública, incluindo as decisões de início do procedimento, de aprovação das respetivas peças, e todas as demais, para aquisição de serviços, aquisição e/ou locação de bens móveis, e adjudicação de empreitadas de obras públicas, cujo preço base seja superior a €500.000.
3. A (sub)delegação de competências agora determinada pressupõe o exercício efetivo das competências (sub)delegadas, bem como, em função das especificidades dos vários serviços municipais, a prática de atos de subdelegação de competências nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, nos termos do artigo 38.º da



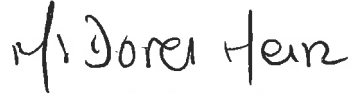
Lei n.º 75/2013 e das demais normas habilitantes, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

4. O (sub)delegado deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da (sub)delegação, indicar esse facto, com menção expressa do presente despacho de (sub)delegação de competências, em conformidade com o disposto no artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.
5. A (sub)delegação de competências agora feita, bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes, poderão ser revogadas desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses municipais o aconselhem, ao abrigo do disposto no artigo 50.º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo.
6. Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo (sub)delegado ou pelos subdelegados, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido ao (sub)delegado, deverá este abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente.
7. Do exercício das competências (sub)delegadas deverá o (sub)delegado prestar ao (sub)delegante informação.
8. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 07 de novembro de 2025, devendo considerar-se ratificados todos os atos praticados desde aquela data que estejam em conformidade com a presente (sub)delegação de competências.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Setúbal, 12 de novembro de 2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Dores Meira'.

Maria das Dores Meira

apl



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Nídia de Fátima de Oliveira Batista Guerreiro, na qualidade de Coordenadora Técnica da Secção de Atendimento e Gestão Documental, da Câmara Municipal de Setúbal, certifico que na presente data procedi à afixação do exemplar do Edital 256/2025, no átrio dos Paços do Concelho e nos lugares públicos do costume.

Setúbal, 13 de novembro de 2025.

A Coordenadora Técnica

Nídia de Fátima de Oliveira Batista Guerreiro